



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 538 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

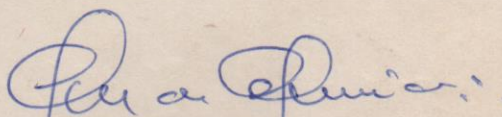
Permite a entrada de Gestantes pela porta da frente dos ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório a entrada de gestantes pela porta da frente dos ônibus.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28/DEZEMBRO/1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal